DOI 10.5216/ia.v40i2.32842

ADOLESCENTES: PROBLEMA PREVENTIVO NO ESTADO DO PARANÁ (1918 - 1928)

Mariza Scheffer Freire
Ireni Marilene Zago Figueiredo
Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), Cascavel, Paraná, Brasil

RESUMO: No estado do Paraná, no período de 1918 a 1928 ocorria uma relação entre delinquência e modernidade. Nesse sentido, as crianças e adolescentes que viviam à margem da sociedade eram considerados responsáveis pelo aumento da criminalidade. Desse modo, a questão da pobreza, dos menores abandonados, dos desvalidos e da delinquência juvenil era expressa nos discursos de várias autoridades, como dos governantes e dos juristas que buscavam na infância pobre a origem dos problemas da criminalidade. A terminologia "menores delinquentes" era utilizada pelo governador Affonso Alves de Camargo. Também era preciso regenerar, moldar os menores "vadios", "viciosos" e "libertinos", conforme discurso do governador Caetano Munhoz da Rocha Neto.

PALAVRAS-CHAVE: Prevenção. Adolescente. Discursos dos Governadores do Paraná (1918-1928).

INTRODUÇÃO[1]

Neste artigo, analisou-se a proposição de Políticas Sociais para o enfrentamento da delinquência supostamente cometida por crianças e adolescentes, considerando a relação entre educação, trabalho e segurança pública, a partir dos os discursos oficiais dos governadores[2] do estado do Paraná, no período de 1908 a 1920.

Consideramos, nesta análise, que foi na primeira década do século XX que se delineou uma nova concepção da infância, principalmente a infância pobre. "O significado social da infância circunscrevia-se na perspectiva de moldá-la de acordo com o projeto que conduziria o Brasil ao

seu ideal de nação" (FALEIROS, 2011, p. 83). Novos ideais foram preconizados para um fator social que estava aumentado nas grandes cidades brasileiras que era a questão do menor, tornando "objeto de uma intervenção contínua e sistemática por parte do Estado" (NETTO, 1992, p. 24). Neste momento, o problema do menor constituía um problema filantrópico correcional e preventivo, enfim era assunto para a polícia. Com a Ideologia do Progresso, o Estado tinha que dar os primeiros passos para a "proteção" dos desvalidos (NUNES, 2011).

Muitos profissionais, que se ocupavam de outros setores, entraram no panorama desta realidade, como os juristas que "deixaram seu campo de atuação tradicional e entraram decididamente no setor da infância desvalida e delinquente" (MARCILIO, 2006, p. 194). Também entraram em cena os médicos higienistas que reelaboraram propostas para a institucionalização do menor. Ideias Positivistas também foram introduzidas e "propunham a separação da infância problemática desvalida, delinqüente em grandes instituições totais, de regeneração ou correção dos defeitos, antes de devolvê-la ao convívio da sociedade" (MARCILIO, 2006, p. 194).

Parte da sociedade brasileira tinha a preocupação com a infância, enquanto problema social, via na pobreza um predeterminante para a criminalidade. Por isso, houve um desenrolar do pensamento e das ações em torno da proteção da criança, proteção esta que não era mais "predominante caritativa/religiosa, no sentido de ajudar, amparar, abrigar (aos 'orfãozinhos', aos 'desvalidos'...); porém no sentido laico, crescentemente ambivalente e judicializado do termo – defender, preservando do mal" (FALEIROS, 2011, p. 83), tendo como objetivos atender a criança e a sociedade.

O ATENDIMENTO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DESVALIDA COMEÇA EMERGIR

Em 1920, no seu discurso oficial, o governador Affonso Alves de Camargo fala como foi conturbado o período de seu governo:

> [...] assumindo o governo em um dos momentos mais difficies da vida do Estado, sob a pressão de graves questões internas, que exigiam prompta solução, e da conflagração mundial, que vinha alterando profundamente as diversas relações político-sociaes e econômico-financeiras, tive de enfrentar com todas as difficuldades decorrentes dessa situação, para bem cumprir o programa que me impuz de desenvolver as forças vivas do Estado e diminuir os óbices que se antepunham a todos os administradores paranaenses, de modo a desbravar o caminho para as administrações futuras e promover o rápido progredimento da terra patrícia (CAMARGO, 1920, p. 3).

Em 1921, pela Lei Orçamentária 4242/21, criou-se o Serviço de Assistência e Proteção à Infância Abandonada e Delinquente. Esta Lei foi regulamentada pelo Decreto nº 16.272/23, que autorizou o governo a organizar o Serviço de Assistência e Proteção à infância Abandonada e aos Delinquentes (FALEIROS, 2011).

Como parte das atividades comemorativas do Centenário da Independência do Brasil em 1922, o presidente do Brasil, Epitácio Lindolfo da Silva Pessoa, discursou que,

> [...] os congressos científicos, históricos, artísticos e econômicos a que ides assistir, do mesmo modo que a Exposição, em que procuramos resumir alguns aspectos da nossa cultura intelectual e da produção das nossas terras e fábricas [...] bastarão para convencer-vos de que alguma coisa temos feito e muito poderemos ainda realizar para o futuro, depois deste passo tão difícil do primeiro centenário de vida emancipada [...]. Contamos cerca de 2400 jornais e revistas, 650 associações científicas, literárias e artísticas, 1400 estabelecimentos de assistência, muitos milhares de sociedades de auxílio mútuo e caridade, e que a nossa última organização sanitária, talhada nos moldes mais adiantados, prepara a olhos vistos o fortalecimento da raça e o aumento da sua capacidade produtora. Do Rio de Janeiro de 1822 fizemos, durante o Império e principalmente na República, **a cidade moderna que atualmente se honra de hospedar-vos, sem as epidemias dizimadoras**, que eram com razão o terror do estrangeiro (Discurso do Presidente da República Epitácio Pessoa, de 08 de setembro de 1922, p. 210 apud CAMARA, 2006, p. 758, grifo nosso).

Com efeito, a necessidade de o Estado prestar assistência se tornou indispensável para aquele momento da década de 1920. Evocar a necessidade de proteção à infância e estabelecer formas de defesas contra a criança e o adolescente, foram objetivos que estavam presentes em vários discursos de pessoas da sociedade, como médicos higienistas, juristas, políticos e educadores, com interesses pela criança como fator social. “Trata-se de uma visão de Estado mais voltada para a raça que para a própria criança. Higienistas e juristas eram também moralistas” (FALEIROS, 2011, p. 43).

Reinava o seguinte pensamento: um projeto político que, efetivamente, transformasse o Brasil numa ação civilizada, tinha que começar pelo indivíduo ainda na infância. De acordo com essa visão, a infância é passível de ser dividida em duas: a criança com acesso à cidadania, e aquela sem acesso à cidadania. Quando se tratava da criança pobre, esta era vista como pobre digno e o vicioso (RIZZINI, 2011a). Quanto ao pobre abandonado,

> [...] fazia-se necessário criar um substituto à família. Para essa criança, tutelada pelo Estado, instituiu-se um complexo aparato jurídico-assistencial, encarregado de educá-la e contê-la. Tornou-se ela objeto de minucioso escrutínio e ampla manipulação. Examinada sob todos os ângulos, classificada de acordo com o seu estado de abandono e grau de periculosidade, diagnosticada e finalmente submetida ao tratamento que a "remediasse", essa criança, invariavelmente filha da pobreza, será transformada em menor (RIZZINI, 2011a, p. 89).

Esse ideário ganhou força para se materializar com o Primeiro Congresso de Proteção à Infância, realizado no Rio de Janeiro, o qual foi idealizado como um momento simbólico de pensamentos civilizatórios e de políticas de assistência e proteção para o país. O Primeiro Congresso de Proteção à Infância foi promovido conjuntamente com o Terceiro Congresso Americano da Criança.

> Idealizado pelo Departamento da Criança no Brasil e presidido pelo médico Arthur Moncorvo Filho, o Primeiro Congresso buscou capitanear os debates do ponto de vista social, médico, pedagógico e higiênico, dando especial destaque as relações que envolviam os papéis a serem desenvolvidos pela Família, pelo Estado e pela Sociedade. Dividido em cinco seções temáticas - Sociologia e legislação; Assistência; Pedagogia; Medicina Infantil; Higiene -, o Primeiro Congresso congregou intelectuais oriundos dos diferentes campos de saberes, bem como associações, corporações e estabelecimentos de ensino de todo o território nacional envolvidos com a promoção de iniciativas e pesquisas relativas à infância brasileira (CAMARA, 2006, p. 758).

Estes atores vão marcar profundamente toda a articulação da política para a infância e a elaboração de um Código de Menores na década de 1920 (FALEIROS, 2011). Na década de 1920, houve o aparecimento maior na intervenção do Estado, com isso ocasionou o "início a formalização de modelos de atendimento, não se constatando, no entanto, diminuição da pobreza ou de seus efeitos" (ARANTES, 1995, p. 206).

Esta racionalização da assistência pelo meio da intervenção do Estado ocorreu através da compreensão de especialistas do campo social, a qual estava longe de mudanças mais sólidas na vida da criança, do adolescente e de sua família. Consistia, portanto, em uma estratégia de argumentos para uma psiquiatrização e criminalização da pobreza (ARANTES, 1995).

Neste contexto, discursos e práticas constituíram estratégias das elites dominantes e industriais que voltam seus olhares aos trabalhadores urbanos. Na constituição desse trabalhador, emerge a criança e o adolescente, que deverá ser preparada através da educação e de cuidados a

tornar-se adulto responsável e apto ao trabalho para a nascente indústria e para o comércio (DEBONI, 2004).

Para os filhos dos trabalhadores urbanos, no Estado do Paraná, são criadas e instaladas escolas que tinha como objetivos formar trabalhadores, usando as formas assistenciais e, muitas vezes, corretivas, (no caso de Escolas de Correção) tanto para serem trabalhadores na área urbana, como na área rural.

> Temos como exemplo as escolas de Aprendizes e Artífices, a de Comércio e Agricultura, o Patronato Agrícola. Para as crianças abandonadas de ambos os sexos, são criadas as escolas de Preservação e para os delinqüentes, as Escolas de Reforma, além da reabertura da Escola de Aprendizes de Marinheiros. A partir da década de 1920 novos ventos políticos e econômicos darão maior ênfase à preparação do trabalhador rural com a criação de novas escolas de caráter agropecuário e escola de pescadores (DEBONI, 2004, s/p).

Observamos que as práticas e estratégias voltadas ao menor abandonado e ao desvalido, como forma de criação de um trabalhador ideal, através da vigilância, do controle do tempo e da educação para o trabalho, foram recuperadas e analisadas a partir de sua ampla descrição nas Mensagens Governamentais e Relatórios de Secretários do Interior, Justiça e Instrução Pública (DEBONI, 2004).

> Com a emergência do adolescente surgem a preocupações de ordem assistenciais e corretivas. Até o século XX a atenção à infância desvalida estava reservada principalmente para a criança até os sete anos de idade e em menor intensidade, àquelas entre sete e quatorze anos. Quanto ao adolescente desvalido, a atenção, que lhe será dada em raras ocasiões, será associada à necessidade de aprender alguma profissão ou oficio (COLOMBO, 2006, p. 32).

A preocupação perpassa para os documentos expedidos na década de 1920, como no Decreto nº 16.272, de 1923, que se refere aos Institutos de Disciplinares, para meninas:

> **Art.** 69. E creada uma escola de preservação para menores do sexo feminino, que ficarem sob a protecção da autoridade publica. **Art.** 70. A escola é destinada a dar educação physica, moral, profissional e literaria ás menores, que a ella forem recolhidas por ordem do juiz competente. [...] **Art.** 74. Annexa á Escola Quinze de Novembro é creada uma escola de reforma para menores criminosos e contraventores (BRASIL, Dec.16.272, 1923, s/p).

O governador Affonso Alves Camargo, em 1920, diz que o Paraná teria que se preocupar com a infância abandonada, e que os poderes públicos necessitavam estudar o problema já agora inadiável da proteção à infância desvalida e moralmente abandonada. Ressalta que é preciso sair da "simpatia verbal" para ingressar no terreno da organização prática, começando por auxiliar oficialmente as iniciativas particulares, neste mesmo discurso Camargo adverte:

> [...] com isto conseguiremos proteger à infancia e a adolescência que o abandono material e moral atira para o terreno do crime e da degradação e desenvolver entre nós o nobre e elevado sentimento da solidariedade humana (CAMARGO, 1920, p. 35).

De acordo com Diez (1998), na década de 20 houve um considerável aumento da criação de instituições assistenciais, tanto públicas como particulares confessionais, para as práticas de caridade, filantropia ou humanitárias.

Destaca-se, ainda, que a palavra adolescência apareceu, pela primeira vez, em 1920, nos discursos oficiais dos governadores do Estado do Paraná. Apesar de toda a inquietação com discurso progressista sobre a criança e adolescente, não foi nesta gestão de 1916-1920 que o governador Affonso Alves Camargo concretizou o atendimento para crianças e adolescentes que estavam à margem da sociedade.

O governador Caetano Munhoz Rocha (1920-1928), na sua primeira mensagem em 1921, o governador se refere como "menores viciosos", se referindo ao atendimento ao menor desvalido e aos menores delinquentes.

Diferente das mensagens anteriores que colocavam os assuntos sobre os menores abandonados, desvalidos e menores delinquentes como questão de Ordem Pública ou Segurança, neste discurso o governador coloca o atendimento no setor da Assistência Pública, (como estava previsto na Lei Federal nº 4242/1921).

> A protecção dispensada pelo Governo, á infancia desvalida e á assistência aos menores viciosos, constituem um dever de espírito christão e de ordem social, que assiste aos poderes públicos. O primeiro será attendido, em nosso meio, ampliando-se o Azylo S. Luiz e Orphanato do Cajurú, o segundo ampliando egualmente o Patronato Agrícola, a par da creação do internato de uma escola profissional ao estabelecimento que o de instituto desciplinar, para afastar quelquer ideia de pena (ROCHA, 1921, p. 88).

O Patronato Agrícola, que o governador cita no seu discurso, foi criado e regulamentado pelo Decreto nº 943 de 17 de agosto de 1920, e inaugurado em outubro do mesmo:

> [...] tão útil e humanitário estabelecimento que funcciona junto ao Campo do Bacachery e vem , desde o seu inicio, prestando inestimáveis serviços aos menores desvalidos, contribuindo para affastal-os da vereda do mal, e encaminhal-os ao trabalho, tornando-os uteis a si mesmos e à sociedade. Recebem ahi esses menores, gratuitamente, alimentação, vestuário, calçado, cuidados médicos, instrucção primaria, ensinamentos de moral e religião, sendo ainda sujeitos ao ensino profissional agrícola, em que se applicam a maior parte do dia (ROCHA, 1921, p. 51).

Contudo, "o tão valorizado ensino agrícola nada mais era do que usar os internos para a lavra das terras dos donos destes institutos" (RIZZINI apud COLOMBO, 2006, p. 62). Colombo (2006) relata que, os adolescentes, quando saiam do Patronato Agrícola, eram analfabetos e, muitas vezes, estavam desnutridos.

Ressaltando, em seu discurso de 1922, o governador do Paraná Caetano Munhoz Rocha solicita a atenção dos deputados para a necessidade de atender as exigências da Lei 4242/21, principalmente no que se referia ao Artigo 03, parágrafo 16, que o menor de 14 anos, cúmplice de crime ou contravenção, não seria submetido a processo penal de nenhuma espécie. Neste caso, a autoridade competente tomaria somente informações precisas sobre o fato punível e sua autoria, o estado psicológico, mental e moral do menor, e a situação social, moral e econômica dos pais, tutor, ou pessoa sob cuja guarda vivia este indivíduo (ROCHA, 1922).

> De accôrdo com as idéas expendidas em minha mensagem ultima creio que se poderá utilizar para esse fim o Patronato Agrícola do Bacachery e o Asylo de Orphãos do Cajuru, mediante accordo com a direcção desses estabelecimentos e ampliação dos respectivos auxilios concedidos pelo Estado, e para determinados crimes, o Abrigo do Bom Pastor de S. Paulo, até que seja creada nesta capital uma instituição congênere. Attendendo a solução do problema sob esse aspecto, deve o Congresso Legislativo providenciar sobre o processo especial de que tratam os pragraphos 16 e 20 do art.3° da citada lei (ROCHA, 1922, p. 79).

Sobre a Política de Assistência Pública, continuava a ser atendido com presteza e regularidade, de acordo com as exigências da capital. O governador do Paraná Caetano Munhoz Rocha adverte que tinha sido coibida

a vadiagem e a mendicidade nas ruas, mediante as providências adaptadas pela Polícia (ROCHA, 1922).

Entretanto, de acordo com do governador Caetano Munhoz Rocha em 1922, discorreu que, para uma completa solução, era indispensável à criação de um asilo, o qual se chamou de "Asylo de Mendicidade", no qual seriam recolhidos os "desprotegidos de sorte" e os viciados. Seria oportuno que o Congresso autorizasse a construção do edifício. O governador ressaltava que o lugar ficava num "ponto muito conveniente da cidade" sendo que

> [...] ficaria, dest'arte, com a colaboração das instituições pias e associações de caridade já existentes e outras que se organizassem, perfeitamente resolvida uma questão que tão de perto affecta os sentimentos cristãos do nosso povo, sendo então o Asylo de N. S. da Luz, dispensado daquelle encargo do Asylo de S. Luiz para o recolhimento dos pequenos orphãos e do Asylo do Cajuru' para o das meninas, a que me hei referido em outra occasião (ROCHA, 1922, p. 80-81).

Ainda sobre o atendimento destinado aos menores desvalidos, o Secretário geral do Estado do Paraná, Alciaes Munhoz, no seu relatório para o governador Caetano Munhoz Rocha, informa sobre como estava o funcionamento do Patronato Agrícola, localizado em anexo a Escola de Agronomia no Bacacheri:

> [...] são esses menores orphãos em geral, recolhidos ao Patronato Agricola pela Repartição Central de Polícia. Todos recebem gratuitamente roupa, calçado, excellente alimentação e instrucção primaria e agrícola. Embora seja modesto o Patronato tem prestado os melhores serviços á esta Capital, pela internação que offerece aos menores abandonados. No magnífico Campo do Bacachery gozam de excellente saúde, pelas boas condições de hygiene de que se acham cercados (MUNHOZ, 1923, p. 78).

Essa instituição foi criada com a intenção de dar assistência aos estudantes da Escola de Agronomia no Bacacheri. Zoca (2004) adverte que, ela estava em meio a uma cidade que se urbanizava, e na qual se desenvolvia um mercado de trabalho livre. Este local foi o reflexo vivo da pretensão de se conseguir homens aptos para o trabalho, e de controlar e corrigir esses trabalhadores, sendo que,

> [...] a criança e o adolescente brasileiros sofreram a tradição de ser educados pelo trabalho para o trabalho, considerado enobrecedor. A concepção norteadora das políticas para os infratores partia da premissa de

> preparar o corpo dele para atividades laborais, que ao mesmo tempo, ocupam a mente e corrige as falhas morais (COLOMBO, 2006, p. 62).

Conforme os relatórios sobre os presos em 1923, diz que "são estas as informações sobre a idade e profissão dos criminosos na occasião da prisão: 35 de 20 a 25 annos, 18 de 25 a 30, 16 de 30 a 35, **14 presos de 15 a 20 annos**" (ROCHA, 1923, p. 115, grifo nosso). A partir destes dados, observa-se que os menores delinquentes, ainda, estavam sendo atendidos no sistema penitenciário, haja vista que registros são da Penitenciária Estadual.

Todavia, o Paraná continuava pautado na Legislação Federal, pelo fato de que, após a Proclamação da República (15/11/1889), em 1891 foi promulgado o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil – Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890 – que nos artigos 27 e 30 afirma:

> **Art.** 27. Não são criminosos:
> § 1º Os menores de 9 annos completos;
> § 2º Os maiores de 9 e menores de 14, que obrarem sem discernimento;
> **Art.** 30. Os maiores de 9 annos e menores de 14, que tiverem obrado com discernimento, serão recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriaes, pelo tempo que ao juiz parecer, comtanto que o recolhimento não exceda á idade de 17 annos (BRASIL, Dec. 847, 1890, s/p).

A imputabilidade penal plena permaneceu fixada para quatorze anos de idade, sendo que o irresponsável penalmente seria o menor de nove anos. "Quanto ao menor de quatorze anos e maior de nove anos, era adotado ainda o critério biopsicológico, fundado na idéia do 'discernimento', estabelecendo-se que ele se submeteria à avaliação do magistrado" (SOARES, s. d., s. p.).

O governador Caetano Munhoz da Rocha (1924) volta a fazer referências aos Asilos que atendiam aos menores abandonados e aos órfãos pobres, como o Asilo São Luiz, para meninos, e o do Cajuru, para meninas. Diz que estes estabelecimentos mereciam a atenção do governo e o apoio da população para a proteção da infância desamparada. O governador completa dizendo que seria de conveniência e de justiça à ampliação dos propósitos para melhor atendimento da assistência. Para tanto,

> [...] seria de toda a conveniência que o Congresso legislasse sobre processo de menores abandonados, vadios e libertinos, a maneira de que fez no Districto Federal, por dispositivo do decreto nº 16272, de 20 de Dezembro do anno passado (ROCHA, 1924, p. 81).

Considerando a década de 1920 e partindo do princípio do Estado interventor de políticas referentes à criança e ao adolescente pobre, percebe-se o advento da racionalização da assistência para esta população. A partir do 1º Congresso Brasileiro de Proteção à Infância foi tornando-se mais sistemática as políticas voltadas para proteção à criança e adolescente pobre. A lei orçamentária federal – Lei nº 4.242, de 5 de janeiro de 1921, e o Decreto nº 4.547, de 22 de maio de 1922 – aprovaram o regulamento da assistência e proteção aos menores abandonados e delinquentes.

Em 1923 a Lei nº 4.242 foi regulamentada pelo o Decreto nº 16.272, de 1923. Esta Lei que combinava "estratégias de assistência e repressão, autoriza o governo a organizar um serviço de proteção e assistência ao menor abandonado e delinquente" (FALEIROS, 1995, p. 62).

Pode-se dizer que até a década de 1920 não havia uma diferenciação quanto a utilização, pelos governadores, dos termos "menor abandonado", "desvalido", "vadio", "libertino" e "delinqüente". No Decreto Nº 16.272, no Artigo 1º diz que: "O menor, de qualquer sexo, abandonado ou delinquente, será submettido pela autoridade competente ás medidas de assistencia e protecção instituidas neste regulamento" (BRASIL, 1923, s/p.). O Decreto Nº 16.272 também separou Menores Abandonados, no Capítulo II, e Menores Delinqüentes, no Capítulo V.

Se reportando sobre a origem da palavra menor, Arantes (1995) resgata os estudos de Londoño que informa que no Brasil, até o século XIX, o termo menor foi usado como sinônimo de criança, adolescente, jovem para demarcar idade e responsabilidades. A partir de meados do século XIX, além do menor, existia o filho de família, o órfão, o abandonado, sendo que estes últimos dependiam do Juiz de Órfãos, sendo normalmente entregues aos cuidados instituições.

O termo "menor" de idade começa a ter mais abrangência quando começa a aparecer "na literatura, em função de uma preocupação com a criança 'solta', 'não tutelada' e que, por isso mesmo, perambulava pelas ruas, sujeita a diversas experiências, entre as quais a prática de pequenos delitos" (ARANTES, 1995, p. 208).

Outro fator importante que no delinear da década de 1920, o adolescente deixa de ser tratado como "caso de polícia" e passa a ser objeto de atenção pelas medidas de assistência e proteção, sob o conceito de Prevenção Geral. Foi instalado no Rio de Janeiro, então Distrito Federal, o primeiro Juizado de Menores da América Latina, tendo como seu magistrado o juiz Mello Mattos, e por objetivo prestar assistência e proteção aos menores de 18 anos. "Art. 37. É creado no Districto Federal um Juizo de Menores, para assistencia, protecção, defesa, processo e julgamento dos menores abandonados e delinquentes" (BRASIL, 1923, s/p).

Este movimento, que estava ocorrendo no Brasil em prol dos direitos da criança e do adolescente, foi reflexo do que estava acontecendo internacionalmente. Já em 1919 a Sociedade das Nações criou o Comitê de Proteção da Infância. Em 1923, Eglantyne Jebb, fundadora da Save the Children, formulou junto com a União Internacional de Auxílio à Criança a Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança, conhecida até hoje por Declaração de Genebra. Em 1924, a Sociedade das Nações adota a Declaração de Genebra (SOARES, s/a).

Na Declaração de Genebra, de 1924, proclamou-se formalmente a necessidade de se proporcionar à criança uma proteção especial, sentimento geral dos países ocidentais, e que prevaleceu nas discussões posteriores a respeito dos direitos humanos e foi inscrito na Declaração Universal dos Direitos Humanos (ENOUT, 2005).

Apesar dos movimentos de novas ideias sobre o menor desvalido e o delinquente, que estavam ecoando pelas capitais brasileiras, principalmente no Rio de Janeiro e São Paulo, no Paraná, apesar das advertências nos discursos oficiais para um melhoramento nos atendimentos à infância pobre, houve poucas mudanças. Uma das causas era a questão financeira, de acordo com Rocha (1924), mesmo porque, o Paraná estava em plena fase de formação e desenvolvimento,

> [...] sentido os mais legítimos anceios do grande progresso que lhe asseguram as suas incalculáveis fontes de riqueza, não poderá facilmente dispor dos recursos necessários e sufficientes á creação e manutenção de todos os serviços públicos, attendendo ao mesmo tempo um serviço vultuoso de divida passiva (ROCHA, 1924, p. 26).

Com o governador Caetano Munhoz da Rocha, em 1925, a palavra escola aparece como preservação e deixou transparecer no seu discurso que, o que antes era uma “simpática” assistência ao desvalido, agora é a realidade de um abrigo.

> Tendo em vista a execução da Lei nº 2.265 de Abril do ano passado, no sentido de regularizar o serviço de assistência e protecção aos menores abandonados e delinquentes, fiz reservar a chácara que o Governo possue no arrabalde do Portão, para installar o “Abrigo dos Menores”, em que serão recebidos provisoriamente, durante o processo de abandono ou criminal, os referidos menores. Emquanto (sic) não finccionarem em prédio próprio as escolas de preservação e reforma, ficarão annexas ao “Abrigo” assegurando-se, assim, do melhor modo a aplicação dos methodos mais adequados a cada classe de menores (ROCHA, 1925, p. 87).

O enunciado de 1926, do governador Caetano Munhoz da Rocha, diferente dos outros discursos passados nos quais eram usados apenas uma nota, se ocupa de duas páginas, discorrendo a respeito de como iria delinear o atendimento aos menores, a construção de Abrigo para Menores e Escolas de Preservação para os adolescentes.

Também foi criado o Juízo Privativo de Menores, foram nomeados Juiz de Menores, Curador e um Médico para atender os abrigos e as escolas. Com esse movimento, o Estado do Paraná adquiriu, em 1926, um prédio que adaptou para uma Escola de Reforma, embora já houvesse outros no Estado (ROCHA, 1925).

Governador Caetano Munhoz da Rocha ressaltou que todos os atendimentos direcionados para as crianças e adolescentes desvalidos teriam uma só administração, mais adverte que é sem prejuízo da lei, e que para a administração dos estabelecimentos masculinos seriam os sacerdotes e os femininos seriam as irmãs (freiras) (ROCHA, 1926). No final de seu discurso, fala que:

> O Paraná, legislando sabiamente sobre a assistencia dos menores abandonados e delinquentes, resolve uma questão do mais alto alcance social e cumpre a lei da União que creou os instintutos, ora installados em nossa Capital (ROCHA, 1926, p. 143).

Apesar das Unidades de atendimentos aos menores receberem nome de Escolas de Preservação ou Escolas de Reforma, não constava um ensino formal no interior desses estabelecimentos.

O governador do Paraná, Caetano Munhoz da Rocha, em 1927, discursa sobre a quantidade de internos e sobre as oficinas que lá funcionavam, no entanto, sobre o ensino seriado ele não menciona. Ele destacou como foram satisfatórios os resultados colhidos no primeiro ano de uma nova estrutura, pois "são estabelecimentos que honram o Paraná, collocando-o na primeira plana entre os Estados da União, que cogitam do serviço de assistência aos menores abandonados e delinquentes" (ROCHA, 1927, p.171).

No relatório dos trabalhos realizados no ano de 1926, Francisco da Cunha Pereira, Juiz privativo de menores da comarca da capital, com entusiasmo e palavras permeadas de positivismo, afirmou que "a mocidade é o fucturo da Nação" (PEREIRA, 1926, p. 20) e prossegue da seguinte maneira:

> Estou certo de que realisados todos estes desideratum e seguindo a norma que traçamos, dentro de muito pouco tempo, o Paraná solucionará definitivamente a mais importante questão social – a infância abandonada e

> delinquente. [...] ora se todos estão convencidos desde os sábios criminalistas até os pouco sabedores da penalogia que o menor abandonado de hoje é o criminoso juvenil de amanhã melhor será sem duvida tratarmos de obviar o mal procurando prevenir com estabelecimentos modelos de educação e reforma e então teremos ao em vez de viciados e vagabundos larápios e assassinos, homens honrados que concorrerão com a parcella do seu esforço para o engrandecimento do nosso querido Brasil (PEREIRA, 1926, p. 2).

O entusiasmo do governador do Paraná e do Juizado de Menores era motivado por ferrenhas discussões da situação dos menores, tanto os "desvalidos" como os "delinquentes" (PEREIRA, 1926).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No Paraná buscou-se a centralização do atendimento de assistência social em Curitiba. Ademais, como no restante do país, a pobreza foi compreendida, pelos governadores, como um fator preponderante para a delinquência. Nos discursos oficiais dos governadores os termos utilizados, conforme Quadro 1, eram: "infância desvalida", "menores viciosos", "menores desvalidos", "menores abandonados", "menores vadios" e "libertinos" e "menores delinquentes". Muitas vezes era confundindo o adolescente desvalido ou abandonado com o adolescente delinquente.

Quadro 1 - Terminologias utilizadas nos discursos dos governadores do Estado do Paraná (1916-1928)

GOVERNADORES	MANDATOS	TEMINOLOGIAS
Affonso Alves de Camargo	1916-1920	Menores Delinquentes
Caetano Munhoz Rocha	1920-1924 e 1924-1928	Infância Desvalida; Menores Viciosos; Menores Desvalidos; Menores Abandonados; Menores Vadios e Libertinos

Fonte: Discursos dos Governadores do Estado do Paraná de 1916 a 1928. Elaboração das autoras.

O entendimento era de que estes adolescentes precisavam da intervenção do Estado para promoção da proteção ou da disciplina. Regenerar o menor, através de uma "educação" voltada para o trabalho, foi à defesa dos governadores do período analisado. Assim sendo, ao analisar os aspectos político-sociais dos discursos oficiais dos governadores do Estado

do Paraná, no período de 1918 a 1928, compreendemos que o governador Affonso Alves de Camargo e o governador Caetano Munhoz da Rocha, tiveram uma preocupação com o progresso país, cuja perspectiva era a "[...] de moldar a criança de acordo com o projeto nacional brasileiro que era seu ideal de nação, rumo ao progresso" (RIZZINI, 2011a). Observamos, nesse sentido, que muitas vezes a delinquência era relacionada com a modernidade, apontando as crianças e os adolescentes pobres, que estavam envolvidos com atos de delitos, como responsáveis pelo aumento da criminalidade.

Artigo recebido em: 16/11/2014
Aprovado para publicação em: 16/12/2014

ADOLESCENTS: PREVENTIVE PROBLEM IN THE STATE OF PARANÁ (1918-1928)

ABSTRACT: In the state of Paraná, in the period from 1918 to 1928, occurred a relationship between delinquency and modernity. In this sense, children and adolescents living on the margins of society were held responsible for the rise in crime. Thus, the issue of poverty, abandoned children, the destitute and juvenile delinquency were expressed in the speeches of various authorities such as governor and jurists who sought impoverished childhood in the origin of the problems of crime. The terminology "juvenile offender" was used by Governor Alfonso Alves de Camargo. It was also necessary to regenerate, educate the "stray", "vicious" or "libertine" them, as noted in the speech of Governor Muñoz Caetano da Rocha Neto.

KEYWORDS: Prevention. Adolescents. Speeches of the Governors of Paraná (1918-1928)

ADOLESCENTES: PROBLEMA EN PREVENTIVO ESTADO DE PARANÁ (1918 - 1928)

RESUMEN: En el estado de Paraná, en el período 1918-1928 producido una relación entre la delincuencia y la modernidad. En este sentido, los niños y adolescentes que viven en los márgenes de la sociedad fueron culpados por el aumento de la delincuencia. Por lo tanto, el tema de la pobreza, los niños abandonados, la delincuencia juvenil y la indigencia se expresó en los discursos de diversas autoridades como gobernantes y juristas que buscaron pobre infancia en el origen de los problemas de la delincuencia. El término "delincuentes juveniles" fue utilizado por el gobernador Alfonso Alves de Camargo. También era necesario para regenerar, dando forma al "vagabundo" más pequeño "vicioso" y "sin sentido" como Gobernador discurso Muñoz Caetano da Rocha Neto.

PALABRAS CLAVE: Prevención. Adolescente. Discursos Gobernadores de Paraná (1918-1928).

NOTAS

1) Este artigo é parte do estudo realizado na Dissertação de Mestrado "Política Social para a infância e a adolescência: aspectos políticos nos discursos dos governadores do Paraná (1910 – 2010)", apresentada, em 2013, ao Programa de Pós-Graduação em Educação, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE – Campus de Cascavel.

2) A Constituição Estadual do Paraná (1989), no Artigo 87, expressa que "Compete privativamente ao Governador": "[...] X - remeter mensagem e plano de governo à Assembléia Legislativa, por ocasião da abertura da Sessão Legislativa, expondo a situação do Estado; XI - prestar contas anualmente à Assembléia Legislativa, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da Sessão Legislativa, relativamente ao ano anterior" (PARANÁ, 1989, s/p).

REFERÊNCIAS

ARANTES, E. M. Rostos de Crianças no Brasil. In: PILLOTTI, F.; RIZZINI, I. (Orgs.). *A Arte de Governar Crianças*: A história das Políticas Sociais, da Legislação e da Assistência à Infância no Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Niño, Editora Universitária Santa Úrsula, Amais Livraria e Editora, 1995. p. 168-203.

BRASIL. Decreto nº 847, de 11 de Outubro de 1890. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 09 de jul. de 2013.

BRASIL. Decreto n. 16.272 – de 20 de dezembro de 1923. Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=16272&tipo_norma=DEC&data=19231220&link=s>. Acessado em 15/04/2013.

CAMARA, Sonia. Sementeira do amanhã: o primeiro congresso brasileiro de proteção à infância e sua perspectiva educativa e regenerada da criança. *Evento FACED*, p. 757-769, 2006. Disponível em <http://www.faced.ufu.br/colubhe06/anais/arquivos/66SoniaCamara.pdf>. Acesso em 16/07/2013.

COLOMBO, I. *Adolescência Infratora Paranaense*: História, Perfil e Prática Discursiva. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal de Brasília - UNB, Brasília – DF, 2006.

DEBONI, M. I. M. Construindo trabalhadores: as escolas para o trabalho no Paraná na 1ª metade do século XX. IX Encontro Regional de História. ANPUH – Paraná, 2004. Disponível em: <http://www.pr.anpuh.org/resources/anpuhpr/anais/ixencontro>. Acesso em 15/07/2013.

DIEZ, C. L. F. Escolas de reeducação do Paraná: da assistência à pobreza não disciplinarizada, à constituição do 'arquipélago carcerário'. *XXI Reunião Anual da ANPED* – Caxambu - MG – GT História da Educação – setembro de 1998. Disponível em: <http://carmendiez.8m.com/Arquivos/reedpr.htm>. Acesso em 26/04/2013.

ENOUT, R. L. J. A legislação protetiva da infância e juventude brasileira e as políticas governamentais. *1º Simpósio Internacional do Adolescente*, 2005. Disponível em: <http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?pid=MSC0000000082005000100011&script=sci_arttext>. Acesso em 16/07/2013.

FALEIROS, V. de P. Infância e Processo Político no Brasil. In: RIZZINI, I.; PILLOTTI, F. (Orgs.). *A Arte de Governar Crianças*: A história das Políticas Sociais, da Legislação e da Assistência à Infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011. p. 33-96.

_____. Infância e Processo Político no Brasil. In: PILLOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene (Orgs.). *A Arte de Governar Crianças*: A história das Políticas Sociais, da Legislação e da Assistência à Infância no Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Niño, Editora Universitária Santa Úrsula, Amais Livraria e Editora, 1995. p. 47-98.

MUNHOZ, A. *Relatório da Secretaria Geral do Estado do Paraná no período de 1922-1923*. Disponível em: <http://www.arquivopublico.pr.gov.br/arquivos/File/RelatoriosSecretarios/Ano_1922_1923_MFN_810_V2.pdf>. Acesso em 16/07/2013.

PARANÁ. *Constituição do Estado do Paraná 1989*. Curitiba: Imprensa Oficial, 2006. Disponível em: <http://www.alep.pr.gov.br/system/files/corpo/constituic_parana.pdf>. Acesso em: 15/11/2012.

PEREIRA, Francisco da Cunha. Relatórios dos trabalhos do Juízo Privativo de Menores, relativos ao ano de 1926. Disponível em: <http://www.arquivopublico.pr.gov.br/arquivos/File/RelatoriosGoverno/Ano_1926_MFN_1144.pdf>. Acesso em: 15/04/2013.

RIZZINI, Irene. *O século perdido*: raízes históricas das políticas públicas para infância no Brasil. 3ª Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

ROCHA, C. M . *Mensagem dirigida ao Congresso Legislativo do Paraná no ano de 1920*. Disponível em: <http://www.arquivopublico.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/msg1920_p.pdf>. Acesso em 06/11/2012.

_____. *Mensagem dirigida ao Congresso Legislativo do Paraná no ano de 1921*. Disponível em: <http://www.arquivopublico.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/msg1921_p.pdf>. Acesso em 15/11/2012.

_____. *Mensagem dirigida ao Congresso Legislativo do Paraná no ano de 1922*. Disponível em: <http://www.arquivopublico.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/msg1922_p.pdf>. Acesso em 15/11/2012.

_____. *Mensagem dirigida ao Congresso Legislativo do Paraná no ano de 1923*. Disponível em: <http://www.arquivopublico.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/msg1923_p.pdf>. Acesso em 15/12/2012.

_____. *Mensagem dirigida ao Congresso Legislativo do Paraná no ano de 1924*. Disponível em: <http://www.arquivopublico.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/msg1924_p.pdf>. Acesso em 15/12/2012.

_____. *Mensagem dirigida ao Congresso Legislativo do Paraná no ano de 1925*. Disponível em: <http://www.arquivopublico.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/msg1925_p.pdf>. Acesso em 15/12/2012.

_____. *Mensagem dirigida ao Congresso Legislativo do Paraná no ano de 1926*. Disponível em: <http://www.arquivopublico.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/msg1926_p.pdf>. Acesso em 15/12/2012.

_____. *Mensagem dirigida ao Congresso Legislativo do Paraná no ano de 1927*. Disponível em: <http://www.arquivopublico.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/msg1927_p.pdf>. Acesso em 15/12/2012.

SOARES, Janine Borges. *A construção da responsabilidade penal do adolescente no Brasil*: uma breve reflexão histórica. Disponível em:

<http://www.mp.rs.gov.br/infancia/doutrina/id186.htm>. Acesso em 15/05/2013.

ZOCA, Vanessa Elisa. DEBONI, Maria Ignês Mancini. Construindo trabalhadores, escolas para o trabalho: o patronato agrícola. *IX Encontro Regional de História*. ANPUH – Paraná, 2004. Disponível em: <http://www.pr.anpuh.org/resources/anpuhpr/anais/ixencontro>. Acesso em 15/07/2013.

MARIZA SCHEFFER FREIRE: Mestre em Educação, Especialista em História da Educação Brasileira e graduada em Pedagogia pela Universidade do Oeste do Parana (Unioeste). Atualmente é educadora social - Secretaria da criança e juventude do Paraná. Pesquisa os seguintes temas: Socioeducação, Política Social e Educacional, Gênero e Educação em Direitos Humanos. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa GEPPES. Membro do Comitê de Educação em Direitos Humanos do Paraná.
E-mail: marizascheffer@yahoo.com.br

IRENI MARILENE ZAGO FIGUEIREDO: Doutora em Educação pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). Atualmente é docente do Colegiado do Curso de Pedagogia e do Mestrado em Educação da UNIOESTE - Campus de Cascavel-PR. Tem experiência na área de Educação, com ênfase em Educação, atuando principalmente nos seguintes temas: Política Educacional - Paraná, Política Educacional - Brasil, Política Social, Construção da "centralidade" em educação e saúde básicas, Educação e Estado no Brasil e Prática de Ensino (área de alfabetização). É pesquisadora do Grupo de Estudos e Pesquisas em Política Educacional e Social - GEPPES.
E-mail: irenifigueiredo@hotmail.com